



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SANCIONO, a presente Lei.
Em, 28/12/1.993.-

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594
CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

L E I Nº 564/93

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário-MS., **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16-08-93.

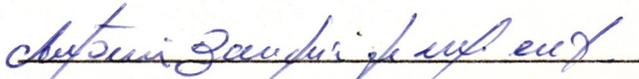
Artigo 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decencionalmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o Artigo 1º até a sua plena quitação.

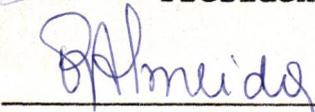
Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

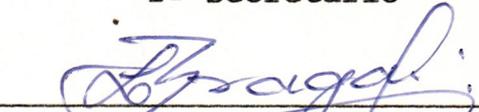
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 20 de dezembro de 1993.


NIVALDO PAES RODRIGUES
- Presidente -


ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO
- 1º Secretário -


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
- Vice-Presidente -


LUIZ CAPURRO BRAGA
- 2º Secretário -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

AQC/AFC
(GABINETE).

MENSAGEM Nº 020/GP/93 - LADÁRIO-MS., em 02 de dezembro de 1.993.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Mais uma vez estamos em problema de débito a trazado para com o INSS o que na atual circunstância não pode ser postergado em razão das rígidas normas do Governo Federal.

O Projeto de Lei tem por fim autorizar o Poder Executivo a repactuar a dívida do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, existente até 31-12-92, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16-08-93, além de assegurar meios para o pagamento das contribuições previdenciárias, na forma da Lei nº 8.212/91, devidas a partir de 01-01-93.

O débito em questão é oriundo de recolhimentos feito em atraso com êrros de cálculos nos meses de janeiro a outubro de 1.992, cujo montante será calculado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento do Débito.

Ressalte-se que a pretendida regularidade junto ao INSS e a manutenção do pagamento normal das contribuições são condições necessárias para que o Município possa receber regularmente as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sendo que a modalidade de parcelamento proposta irá aumentar a disponibilidade de nossos recursos financeiros, reduzindo sensivelmente o comprometimento de nossas receitas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79370-000

D. A comissão de J. E. e P. para dar parecer em conjunto com a comissão de Previdência Social.

AQC/AFC
(GABINETE).

8/12/93

Murilo
Mivaldo Paes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Ladário/MS

PROJETO DE LEI Nº 020/93.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, nos termos da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do Artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16-08-93.

ARTIGO 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o Artigo 1º até a sua plena quitação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Ladário, emde

.....de.....

.....

.....